PROJETO DE LEI

Expediente PM 19/97

CM 94/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí - 117

LEI nº

**Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo angariar recursos financeiros para aplicação em investimentos na rede de serviços, cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde no Município, que compreendem:

I - atendimento universal à saúde, de forma integral, regionalizada e hierarquizada dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

I I - vigilância sanitária;

I I I - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo único - O controle contábil do Fundo Municipal de Saúde será realizado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo a política de aplicação dos recursos;

I I - acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

I I I - submeter ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

I V - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa fornecidas pelo Secretário Municipal da Fazenda;

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
217

V - delegar competência específica, sempre que houver necessidade de descentralização, aos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e aos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal de saúde;

V I - assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria do Município, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;

V I I - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;

V I I I - encaminhar ao Prefeito Municipal, para assinatura. minutas de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

I X - providenciar junto ao Secretário Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

X - apresentar ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, juntamente com as peças contábeis fornecidas pelo Secretário Municipal da Fazenda;

X I - controlar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos celebrados;

X I I - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas entidades conveniadas ou contratadas;

X I I I - controlar e avaliar o trabalho das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

X I V - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de saúde;

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda:

I - manter os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64;

I I - apresentar, mensalmente, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, balancetes que demonstrem o movimento do Fundo;

I I I - prestar esclarecimentos sempre que solicitado, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, sobre a movimentação financeira do Fundo;

I V - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do Fundo, citando a fonte de aquisição;

CÂMARA MUNICIPAL - S. Sebastião do Caí
317

V - apresentar, no final do exercício, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, relação de todos os bens adquiridos com recursos do Fundo;

V I - prestar contas, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde, no final do exercício, da situação econômico-financeira do Fundo, juntando:

a) balanço orçamentário das operações do Fundo;
b) balanço financeiro das operações do Fundo;
c) demonstração dos restos a pagar do Fundo;
d) demonstração dos créditos do Fundo perante terceiros;
e) balancetes de receita e despesas orçamentárias do Fundo;
f) relação dos bens materiais adquiridos com recursos do Fundo.

V I I - depositar, em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, os recursos do Fundo;

V I I I - aplicar, no mercado de capitais, eventual excesso de caixa existentes,obedecida a programação financeira do Fundo previamente aprovada.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados por lei municipal, constantes do orçamento do Município;

I I - os repassses do Ministério da Saúde;

I I I - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos federais e estaduais;

I V - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou em órgãos públicos, federais e estaduais;

V I - os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

V I I - o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde tem duração indeterminada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 94/97
Rec. 8.5.97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 94/97

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal está elaborando o projeto para a municipalização da saúde no município.

Controlar diretamente o atendimento médico em seu território é um antigo desejo dos municípios brasileiros, que desta forma poderão gerir, com total autonomia, os recursos federais, estaduais e municipais destinados à área da saúde. Esta gerência vai desde a definição da política do setor, até a compra de equipamentos, contratação de serviços, fiscalização e pagamento das instituições conveniadas.

Para que se dê essse importante passo no sentido de buscar uma melhoria na qualidade de vida e nas condições de saúde de nossa população é importante que seja reativado o Conselho Municipal de Saúde e criado o Fundo Municipal de Saúde, o que se propõe através do anexo projeto de lei.

Como todo fundo municipal , o FME terá sua gerência contábil administrada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde.

Os recursos do FMS serão constituídos pelos repasses do Ministério da Saúde, auxílios e subvenções concedidos por órgãos federais e estaduais e doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Uma reunião do Conselho Municipal de Saúde irá definir os recursos necessários para que o FMS inicie as suas atividades. Com base nisso o Executivo Municipal submeterá à apreciação desta Câmara, projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 19/97 - CM 94/97
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo instituindo o Fundo Municipal de Saúde.

INFORMAÇÃO

Em virtude da necessidade de uma análise mais profunda, solicito um prazo maior, regimentalmente permitido, para emissão do parecer relativo ao projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Saúde.

Em 13 de maio de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

De acordo:

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador DARCI JOSÉ LAUERMANN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL - RS
6/7

Assunto: Expediente PM 19/97 - CM 94/97
Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes
Projeto de lei do Executivo que institui o Fundo Municipal de Saúde.

PARECER

A Municipalização em várias áreas, está sob pressão estadual e nacional, entre elas a saúde pública, principalmente para repasse de recursos.

A mim particularmente estranha o fato do projeto de criação do Fundo Municipal de Saúde - FMS ter dado entrada nesta Casa sem que o Conselho Municipal de Saúde esteja em plena atividade, o que seria muito salutar para o Município e ético para com o SUS - Sistema Único de Saúde, pois as instâncias estariam em pleno funcionamento, integrando Conselho, Fundo, Plano, Orçamento Municipal e tudo o que se relaciona ao desenvolvimento da saúde pública em São Sebastião do Caí.

No entanto, esperando que estes procedimentos venham a ser efetivados no Município, sou de parecer favorável à aprovação do projeto.

Em 3 de junho de 1997.

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e Enio Inácio Weyh: de acordo com o relator.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

CÂMARA MUNICIPAL - RS
S. Sebastião do Caí
7/7

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do projeto, em seus próprios termos.

Em 3 de junho de 1997.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Presidente

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES

Vereador ENIO INÁCIO WEYH

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 5.6.1997.

Vereador JOÃO CARLOS CAYE
Presidente